



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do Município de Pitanga para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 1.094.192,90 (um milhão e noventa e quatro mil, cento e noventa e dois reais e noventa centavos).

O projeto foi instruído com justificativa (fl. 11/12) e de memorandos das secretarias municipais (fls. 13/18), tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria (fls. 02 e 11).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 19/29).

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto (fls. 30/32).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o presente projeto, verifico que os documentos que o



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



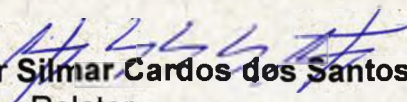
acompanham, atendem aos preceitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Pitanga, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000, intitulada de Lei Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, sugiro que o presente projeto merece seguir seu trâmite nesta casa, vez que, está devidamente instruído com os documentos por Lei exigidos, revestido de boa conduta administrativa e atende aos fins de interesse público.

Ante ao exposto, tenho que o projeto de Lei Ordinária de nº 38/2017, está apto a seguir seu trâmite nesta casa.

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

Vereador 
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

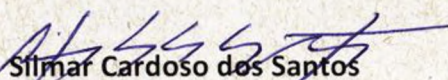
Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 5 de setembro de 2017, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Complementar nº 38/2017, atende aos interesses públicos, merecendo assim prosseguir seu tramite.

Desta forma, os vereadores abaixo assinados, acompanham na integra o voto do relator.

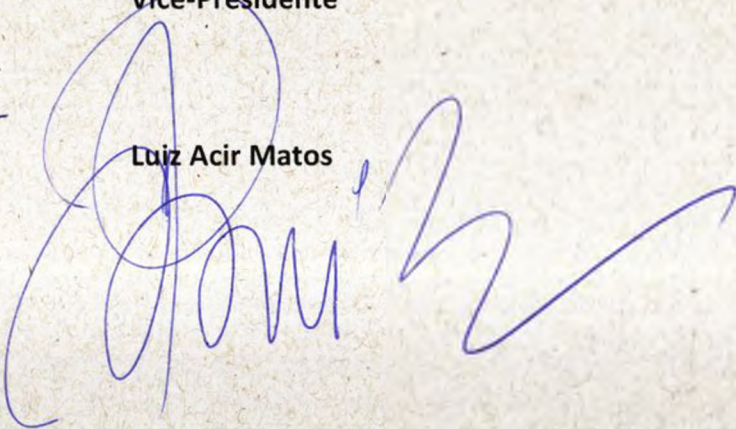
Sala das comissões, 5 de setembro de 2017


Osvaldo Krupek
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
Relator


Fabrício Duarte Holovka


Luiz Acir Matos